

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.292/84
INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e
Administrativas de Osasco
ASSUNTO : Relatório do Curso de Especialização em
turma e pedido de autorização de funcio-
namento da 5ª turma
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1077/93 -CETG- APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco encaminha pelo Ofício nº 509/93 de 24 de setembro de 1993, Relatório do Curso de Especialização em Administração Econômico Financeira, em sua 4ª turma de funcionamento.

A realização do curso foi autorizada pelo Parecer CEE nº 1.217/92.

O curso teve duração de 396 horas, com 40 vagas para matrícula, tendo como responsável o Prof. Jonas Reginaldo Prado.

No relatório encaminhado a este Conselho pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco consta o período de inscrição de 03-02-92 a 28-02-92; a data de início do curso, 11-03-92 e seu término em 29-04-93; relação dos alunos matriculados; relação dos alunos que concluíram o curso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.292/84

PARECER CEE Nº 1077/93

A Faculdade encaminhou anteriormente o Ofício nº 318/92 de 29 de julho de 1992, solicitando deste Conselho autorização para funcionamento da 5ª turma do Curso de Especialização em Administração Econômico Financeira, igual aos aprovados anteriormente, com início previsto para 1º de setembro de 1992 e término em 26 de outubro de 1993.

Justifica o seu pedido alegando a grande procura e interesse mantido pelo curso, condições essas já existentes quando foi autorizada a lecionar sua 4ª turma, pelo Parecer CEE nº 1.217/92.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Relatório do Curso de Especialização em Administração Econômico Financeira (4ª turma) e autoriza-se o funcionamento da 5ª turma.

São Paulo, 25 de novembro de 1993.

a) *Cons. João Cardoso Palma Filho*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.292/84

PARECER CEE Nº 1077/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1993.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

*Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente